

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF



PERÍODO DA AÇÃO: 01/08//2017 a 11/08/2017

LOCAL: Fazendas Senhor do Bonfim, Casa Verde e Roquinho – Zona Rural de Novo Araguatins/TO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 05°46'16.9" W 048° 01'59.5"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para cria e recria

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/03 Criação de bovinos exceto para corte e leite

SISACTE Nº: 2792

OPERAÇÃO Nº: 73/2017



ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	9
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	25
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	27
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	50
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	54
K)	CONCLUSÃO	54
L)	ANEXOS	57



A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

•		
•		
•		
•		
•		
•		
•		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho de Caruaru/PE

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO

Defensoria Pública de São Paulo/SP

POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador:
Estabelecimento: Fazendas Senhor do Bonfim, Casa Verde e
CPF:
CEI: 370900163788.
CNAE: 0151-2/03 criação de bovinos exceto para corte e leite.
Endereço do local objeto da ação fiscal: BR 230, entre os km 128 e 130, na zona rural do
município de Araguatins/TO.
Endereço para correspondência:

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

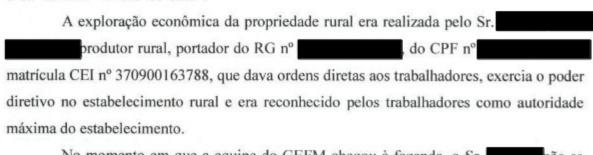
Empregados alcançados	26
Registrados durante ação fiscal	3
Resgatados – total	08
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00



Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	08
Valor bruto das rescisões	R\$ 21.711,82
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 18.251,46
Valor dano moral individual	R\$ 17.803,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 50.000,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 6.986,28
Nº de autos de infração lavrados	25
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao estabelecimento rural fiscalizado, chega-se pelo seguinte caminho: no km 129 da Rodovia Transamazônica (BR 230), 17 km após cruzar o Rio Araguaia, visualiza-se a porteira da fazenda à esquerda do local conhecido como Casa Verde, cujas coordenadas são S 05°46'16.9" W 048°01'59.5".



No momento em que a equipe do GEFM chegou à fazenda, o Sr. mão se encontrava no local, contudo, encontrou-se com o GEFM posteriormente na fazenda. O Sr.



teclarou que a propriedade rural é formada por vários lotes, sendo 1- Fazenda Casa Verde, ainda não escriturada, com aproximadamente 90 alqueires; 2- Fazenda Senhor do Bonfim, com 555 hectares, adquirida em 1999; 3- Fazenda com aproximadamente 208 hectares. Também informou que administra pessoalmente a propriedade fiscalizada pelo GEFM, onde cria gado para cria e recria e possui cerca de 4 mil reses. De acordo com os documentos apresentados pelo empregador, o estabelecimento rural está registrado sob matrículas 1) nº 3106 do Oficio de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de 2) nº 118 do Oficio de Araguatins/TO, com 208,229 hectares, em nome do Sr. Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Araguatins/TO, com 342,689 hectares, em nome do Sr de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Araguatins/TO, com 213,11 hectares, em nome do Sr. As atividades desenvolvidas eram afeitas à criação do gado, incluindo manejo de gado, roço de pastagens, catação de raízes, construção e manutenção de cercas.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.263.296-5	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	21.263.301-5	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	21.263.303-1	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
4	21.263.304-0	000057-4	Art. 74, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema



				eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
5	21.263.305-8	131349-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.
6	21.263.306-6	131347-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
7	21.263.307-4	131375-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.
8	21.263.308-2	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
9	21.263.310-4	131377-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.
10	21.263.311-2	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a
11	21.263.312-1	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente,
12	21.263.313-9	131037-2	c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
13	21.263.314-7	131351-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.



14	21.263.315-5	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
15	21.263.316-3	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
16	21.263.317-1	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
17	21.263.318-0	131378-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
18	21.263.320-1	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
19	21.263.321-0	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
20	21.263.322-8	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
21	21.263.323-6	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
22	21.263.324-4	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
23	21.263.325-2	131469-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
24	21.263.326-1	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR- 31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos



				riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
25	21.263.431-3	001727-2	Leis do Trabalho c/c art. 2°C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 03/08/2017 da cidade de Marabá/PA até a propriedade rural em questão localizada em Araguatins/TO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 140 km, o GEFM adentrou ao estabelecimento pela porteira da sede da Fazenda Casa Verde, por volta das 10 horas do dia 03. Em virtude da fiscalização, foram inspecionados na Fazenda Casa Verde: 1) um barração que servia como alojamento de trabalhadores; 2) o curral. Na Fazenda Senhor do Bonfim, cujas coordenadas são S 05°44'48.9" W 047°59'32.3": 3) as dependências da sede da Fazenda; 4) as áreas de vivência e alojamento de trabalhadores; 5) o galpão que servia de depósito de máquinas e implementos agrícolas. No Retiro da Fazenda (6) o barração e 7) uma casa inacabada que serviam de alojamento de trabalhadores.



No momento da inspeção, o GEFM foi recebido pelo Sr. vaqueiro, que trabalha na fazenda desde 01/11/2002. A equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento rural contava com o total de 26 (vinte e seis) trabalhadores rurais, residentes ou alojados nas dependências da Fazenda. Desses trabalhadores, três não tinham registro em livro próprio ou fichas e contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho.

No momento da inspeção do estabelecimento rural, a equipe de fiscalização verificou que, no barração localizado próximo à casa verde, estavam alojados 3 (três) trabalhadores , que trabalhavam na construção e manutenção de cercas da fazenda, em um grupo coordenado pelo trabalhador D barração era parcialmente fechado por tábuas, com muitas frestas; somente um cômodo era fechado por paredes, nele os trabalhadores improvisaram uma cozinha, onde preparavam todas as refeições; os trabalhadores dormiam em uma espécie de varanda, local desprotegido de paredes, onde também ficavam ferramentas, galões de combustível, embalagens de agrotóxicos, as motocicletas dos trabalhadores, entre outros equipamentos; a cobertura era de telhas cerâmicas; tinha piso cimentado; não havia portas e janelas. Dentro do barração havia um fogão rústico, constituído por uma fileira de tijolos cimentados, onde era colocada a madeira para queimar e um pedaço de chapa metálica, sobre a qual eram colocadas as panelas. O trabalhador instalou no local um fogareiro à gás com duas bocas, adquirido às suas expensas. Os mantimentos eram guardados em jiraus de tábuas, dentro de caixas de papelão e em sacos plásticos, visto o empregador não ter fornecido local para guarda de mantimentos. Os mantimentos perecíveis eram armazenados em um freezer instalado na casa verde. Não havia instalação sanitária, as necessidades de excreção eram realizadas no mato; os trabalhadores banhavam-se e lavavam roupas em um córrego a que os animais tinham acesso irrestrito.

No Retiro do em um barração e em uma casa inacabada, situados um ao lado do outro, o GEFM constatou que estavam alojados 5 (cinco) trabalhadores, os quais



trabalhavam em atividades de roço, sendo que 2 (dois) - dormiam no barração, e os outros 3 (três) - dormiam na casa inacabada. O barração estava parcialmente destelhado; não era dividido em cômodos; tinha piso cimentado e fechamento incompleto por tábuas, sendo que a parede dos fundos estava desabando, o que representava risco à integridade física dos trabalhadores que ali transitavam. A casa inacabada tinha paredes de alvenaria, piso na fase de emboço, cobertura de telhas; não tinha portas e janelas, nem local para preparo e tomada de refeições.

No Retiro do tanto no barração quanto na casa inacabada, não havia rede de energia elétrica; não havia local para guarda e conservação dos mantimentos; no barração havia um fogão rústico onde eram preparados o café da manhã e o jantar dos 5 (cinco) trabalhadores alojados no Retiro; os mantimentos eram colocados em um jirau de tábuas, preso por fios metálicos à estrutura da cobertura do barração, sem apoios na parte inferior para tentar impedir o acesso dos ratos que circulavam pelo local. A carne era salgada e pendurada em varais para secar ou era frita e guardada na panela imersa em óleo. Não havia instalação sanitária, as necessidades de excreção eram realizadas no mato. O empregador não fornecia água para consumo aos trabalhadores alojados no Retiro do a água era retirada pelos trabalhadores diretamente de córrego, no mesmo local em que tomavam banho e lavavam roupas, a que os animais tinham acesso irrestrito.

O GEFM constatou que os barracões (um próximo à casa verde e outro no Retiro do Roquinho) e a casa inacabada, além de serem alojamento de trabalhadores, serviam como área para preparo de refeições, local para alimentação, guarda de pertences pessoais, alimentos, ferramentas e materiais de trabalho. Neles não havia camas, constatou-se também que o empregador não forneceu colchões e roupa de cama. Os trabalhadores dormiam em redes adquiridas com recursos próprios. Não havia armários, os pertences dos trabalhadores ficavam guardados em suas mochilas e bolsas, ficavam pendurados em pregos ou em varais de cordas. Não havia mesa e cadeiras, os trabalhadores tomavam suas refeições sentados no



chão, ou em tijolos. Não havia água encanada e o cozimento das refeições era feito dentro dos barrações.

Convém mencionar que o empregador reconheceu a precariedade dos barracões, relatou ao GEFM que logo após a inspeção da fazenda providenciou que os dois fossem destruídos. Afirmou que, enquanto não tiver energia elétrica e água encanada no Retiro do não alojará trabalhadores no local. Como também, declarou que mandou limpar a casa inacabada do Retiro do e instalar portas e janelas. Disse depender da ligação da rede de energia elétrica até essa casa para instalar um poço para abastecer

Tomando em conta esse cenário, o GEFM constatou que 8 (oito) trabalhadores da propriedade rural, sendo 3 (três) cerqueiros que estavam alojados em um barração nas proximidades da casa verde e 5 (cinco) roçadores que estavam alojados em um barração e em uma casa inacabada no Retiro conhecido como estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) -, diplomas normativos com força cogente supralegal.

Abaixo, as fotos demonstram os barracões e a casa inacabada, locais onde eram alojados os trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho, bem como, os locais de onde era retirada a água que eles consumiam.







Fotos 1 e 2: barração localizado próximo à Casa Verde, destinado à alojamento de 3 trabalhadores na atividade de construção e manutenção de cercas.





Fotos 3 e 4: local destinado ao preparo de alimentos dos trabalhadores alojados no barração localizado próximo à Casa Verde.





Foto 5: córrego de onde era retirada a água para consumo dos trabalhadores alojados no barração próximo à Casa Verde.



Foto 6: locais destinados à alojamento de 5 trabalhadores no Retiro do inacabada.

barração e casa







Fotos 7 e 8: barração destinado à alojamento de trabalhadores no Retiro do







Fotos 9, 10 e 11: local destinado ao preparo de refeições de trabalhadores alojados no Retiro do alojados no barração e na casa inacabada).









Fotos 12, 13 e 14: casa inacabada destinada à alojamento de trabalhadores no Retiro do





Foto 15: córrego de onde era retirada a água para consumo dos trabalhadores alojados no Retiro do

Em que pese o fato de a fazenda ter ainda outros trabalhadores, eles não estavam inseridos no mesmo contexto fático verificado pelo GEFM, que levou à caracterização do trabalho como em situação análoga a de escravo e o afastamento dos trabalhadores da atividade laboral. Eles estavam alojados em residências e em um alojamento na sede da fazenda Senhor do Bonfim, em condições razoáveis de habitabilidade. Consequentemente, não houve afastamento nem rescisão de seus contratos de trabalho.

Abaixo, as fotos demonstram as residências e o alojamento destinados aos trabalhadores que não foram encontrados em condições degradantes de trabalho pela equipe de fiscalização.







Fotos 16 e 17: local destinado à alojamento de trabalhadores na Fazenda Senhor do Bonfim.





Fotos 18 e 19: residências destinadas a moradia de trabalhadores e suas famílias.

Dessa forma, a fiscalização trabalhista identificou duas realidades distintas que se faziam presentes entre os empregados da fazenda, atuou com a devida proporcionalidade, afastando aqueles trabalhadores que se encontravam em situação degradante de trabalho, e mantendo a relação de emprego dos demais.

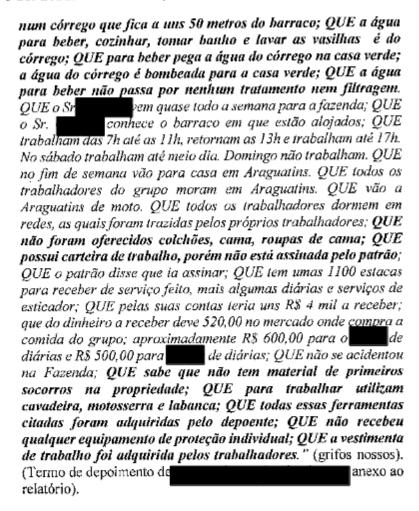
Foram tomados depoimentos de 3 (três) dos trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho. Seguem os depoimentos para demonstrar a situação encontrada:

"QUE trabalha juntamente com seu irmão, na Fazenda Bonfim, cujo proprietário é o Sr. desde 01/10/2016, na confecção de cercas, coxos e porteiras; **QUE**



para trabalhar na fazenda; $QU\!E$ foi contratado <u>nelo Sr.</u> QUE veio para a Fazenda conhecia o Sr. juntamente com seu irmão em sua moto; QUE trouxe o irmão para ajudar no serviço porque é tipo de serviço que não dá para fazer sozinho; QUE quando chegaram na Fazenda foram recebidos pelo gerente QUE primeiro determinou que eles tirassem a madeira para fazer as estacas das cercas; QUE determinou o que deveriam fazer, de onde retirar a madeira é os locais em que deveriam fazer as cercas; QUE primeiramente trabalharam na sede; QUE na sede ficaram alojados na varanda do alojumento de trabalhadores onde está a cozinheira e os outros trabalhadores; QUE ficaram na varanda porque tinha muita cente no quartos; QUE ficaram na sede até uns quatro meses atrás e depois vieram para o barraco perto da casa verde onde estão alojados atualmente; QUE há cerca d<u>e 3 me</u>ses outro trabalhador velo<u>aiud</u>á-los no serviço, o Sr. 📉 depoente chamou para trabalha<u>r com</u> a anuência de porque tinha bastante serviço; QUE também ficou alojado no harraco em que o depoente e o irmão estão; QUE o pagamento é feito por estaca; OUE recebem R\$ 7,00 por estaca colocada; OUE o último acerto foi feito há dois meses; mas que depois disso recebeu dinheiro do patrão; QUE o depoente recebe o pagamento pelo serviço e paga os outros dois trabalhadores (seu irmão e na diária; QUE paga 50,00 reais a diária livre; QUE com o dinheiro do serviço o depoente compra os mantimentos, as ferramentas, paga as diárias dos trabalhadores e o que sobra fica para ele; QUE os dois trabalhadores tiram aproximadamente R\$ 1000,00 por mês de diárias (sendo 50 reais as diárias de segunda a sexta e 25 reais do sábado); QUE o depoente tira <u>livre uns R\$</u> 1.500,00 por mês; QUE quem faz o pagamento é dinheiro quando ele vem para a Fazenda ou ele deposita na conta da exposa do depoente; QUE o barraco em que estão alojados o depoente e os outros dois trabalhadores de seu grupo é de tábuas, coberto com telhas; tem três divisórias, o piso é cimentado, só tem um cômodo fechado, os outros cômodos são abertos, não tem banheiro, não tem pia; não tem água encanada; não tem mesa e cadeiras, não tem armários; QUE utilizam o mato para fazer as necessidades porque não tem banheiro; QUE o depoente cozinha; QUE utiliza um fogão a lenha dentro do barraco; QUE o depoente trouxe um fogareiro a gás de duas bocas para cozinhar; QUE as panelas são do depoente; QUE comem sentados em um banquinho improvisado porque não tem cadeiras nem mesa; QUE guardam a comida nas panelas; QUE os mantimentos são guardados em um saco que fica pendurado na parede do barraco; QUE podem utilizar o freezer da casa verde para gelar a água e guardar carne; QUE tomam banho





que também trabalha na "QUE procurou seu amigo fazenda Senhor Bom Fim e que ele informou ao declarante que havia trabalho na fazenda; QUE chegou na fazenda e falou com o gerente e que ele o autorizou a começar a trabalhar; QUE inicialmente trabalhou 18 (dezoito) diárias recebendo R\$ 48,00 por diária; QUE o serviço efetuado foi de roço de pé de cerca, carregamento de madeira e jogou veneno; QUE após receber as 18 diárias foi solicitada a entrega de sua Carteira de Trabalho - CTPS e foi feito exame médico admissional: OUE no dia 02/06/2017 foi entregue a CTPS ao gerente OUEainda não recebeu a CTPS de volta; QUE o gerente disse que a CTPS seria assinada a partir do dia 01/06/017 e que a partir dai receberia um salário mínimo, ou seja, R\$ 937,00 por mês; QUE além deste salário mínimo seria pago uma hora extra por dia, referente ao trabalho das 17:00 às 18:00; QUE o trabalho



é executado das 07:00 às 11:000 e das 13:00 às 17:00 e que das 17:00 às 18:00 é considerado hora extra e pago R\$ 5,00 por hora extra; QUE trabalha de segunda a sábado, sendo que no sábado das 07:00 às 11:00 é a hora normal e das 13:00 às 17:00 é pago em hora extra, a R\$ 5,00 por hora no sábado; QUE trabalha com mais 4 pessous; QUE os nomes dos trabalhadores que trabalham com o declarante são:

QUE todos trabalham juntos e fazem o mesmo serviço; QUE o salário pago aos outros trabalhadores também é de um entraram primeiro no salário minimo mensal; QUE entraram na mesma época serviço e que o declarante; QUE os vatores que recebe são líquidos, ou seja, o empregador fornece a comida e não desconta do salário; QUE o almoço é feito pela cozinheira da sede da fazenda e uma pessoa vai até a frente de trabalho entregar a comida; QUE o café da manhã, merenda e janta são preparados pelos próprios trabalhadores e os alimentos são fornecidos pelo empregador; QUE recebeu no dia 29/07 o salário do mês de julho; QUE recebeu o salário em dinheiro; QUE assinou uma vez o recibo de recebimento de salário; QUE ainda não assinou o recibo do pagamento de salário do mês de julho/2017; QUE utiliza foice e lima, esmeril, os quais foram fornecidas pelo empregador; QUE não recebeu nenhum equipamento de proteção individual, tais como bota, luva, boné, nem vestimentas adequadas para o trabalho, sendo que todos os EPIs e vestimentas que utiliza são próprios; QUE já aplicou agrotóxicos na fazenda; QUE recebeu uma roupa para aplicar o veneno, QUE não recebeu, toalha, sabonete, sabão para limpar o veneno; QUE usou a roupa fornecida para aplicação de veneno e que levou a roupa para casa e sua esposa lavou a roupa; QUE mora na fazenda de segunda a sábado; QUE chega na fazenda na segunda pela manhã e fica até o sábado no final do dia, ou seja, só não dorme na fazenda no sábado e domingo; QUE dorme no retiro rouquinho; QUE dorme em uma rede; QUE a rede é própria; que não foi fornecida cama, colchão, e rede pelo empregador; QUE o lençol que utiliza também é próprio e não foi fornecido pelo patrão; OUE no retiro tem duas casas, uma em construção de alvenaria e outra de madeira; OUE dorme na casa de madeira; QUE o telhado da casa de madeira está desmoronando; QUE tem várias frestas e aberturas nas laterais da casa; que quando chove molha toda a casa; QUE na casa é comum aparecer aranhas, cobras, ratos; QUE não tem armário na casa; QUE tem que guardar as coisas em pregos e cordas e nas mochilas; QUE não possui mesa para fazer as refeições; QUE na casa não há energia elétrica; OUE para conservar a carne o declarante utiliza sal; QUE não tem banheiro; QUE na casa de alvenaria será construído um



banheiro, mas o mesmo ainda não está pronto; QUE atualmente toma banho em um córrego que fica atrás da casa; que lava a roupa só em casa na cidade no final de semana; **QUE a água que** bebe vem do córrego; QUE pega a água no córrego e trás em um tambor de 20 litros para a casa para deixar armazenada; QUE não é colocado nenhum tipo de produto na água para purificala; QUE não existe nenhum filtro de água a disposição dos trabalhadores: OUE no retiro existe um poço artesiano mas que não funciona porque não há energia elétrica e que a caixa dágua ainda está em construção; QUE as necessidades fisiológicas são feitas no mato; QUE o empregador não fornece papel higiênico; QUE utilizam papel higiênico próprio; QUE nunca se acidentou nesta fazenda; QUE na fazenda não há materiais de primeiros socorros; QUE os outros trabalhadores que trabalham com o declarante também estão com suas CTPS retidas pelo empregador, sendo que um deles está com a CTPS retida há 4 meses; OUE <u>quem d</u>etermina às áreas a serem roçadas é o colega de trabalho . que já é o roçador mais antigo; QUE quem o que fazer é o gerente da fazenda, determina ao o <u>proprietári</u>o da <u>fazenda alg</u>umas vezes; QUE já viu, e que sabe que os OUE já conversou com trabalhadores trabalham na fazenda; QUE no barraco de madeira e que os outros moram o declarante e o seu colega 3 trabalhadores dormem na casa em construção de alvenaria; QUE não dorme na casa de alvenaria em construção, pois os quartos são grandes e não consegue esticar a sua rede; QUE na casa em construção também não tem camas disponíveis para os trabalhadores; QUE o jantar e merenda são feitos na casa de madeira; QUE lá há um fogão a lenha; QUE guardam os alimentos em cima de umas tábuas, pois não possuem armários para guardar-los; QUE na casa tem muitos ratos e que eles tentam pegar a comida dos trabalhadores; QUE recebe o almoço na frente de serviço e que come embaixo de uma sombra de alguma arvore, pois não há local para refeições na frente de trabalho." (grifos nossos). (Termo de declaração de , anexo ao relatório).

"começou a trabalhar na Fazenda Senhor do Bonfim em setembro de 2015, data em que foi "fichado" e teve a carteira de trabalho anotada; foi contratado pelo Sregiona dono da fazenda; o Sr. em à fazenda a cada quinze dias, aproximadamente, e conversa com todos os trabalhadores; o declarante trabalha na atividade de roço de juquira e manutenção de cercas, desde o começo; ganha um salário fixo em torno de novecentos reais



mensais, sendo pago em duas parcelas quinzenais; trabalha atualmente com mais quatro trabalhadores: trabalha na fazenda <u>desde</u> desde junho/2017, e maio/2017, desde julho/2017, todos nas mesmas atividades; desde que começou, trabalha com uma turma de quatro ou cinco; todos da turma recebem o mesmo salário, pago em dinheiro, qui<u>nzenalmente, no mesmo di</u>a para todos; recebe o salário direto gerente da fazenda; trabalha de segunda a sábado, das 07 h às 17 h, com intervalo de duas horas para almoço; fica na fazenda aos domingos, mas o restante da turma é levado para a cidade de Araguatins e retorna na segundafeira cedo; o declarante não vai para a cidade porque não tem onde ficar em Araguatins; seus parentes moram em Ananás/TO, que fica a cerca de cem quilômetros de distância; utiliza ferramentas manuais da própria fazenda, tais como labanca, foice, esticadeira e cavadeira; fez exame médico antes de começar a trabalhar; até hoje não fez outro exame médico; ainda não tirou férias, desde setembro de 2015; nunca recebeu décimo terceiro salário; assina holerite quando recebe o salário; utiliza roupas e calçados particulares no serviço, pois nunca recebeu equipamentos de proteção individual do patrão; permanece todo o tempo de trabalho na área onde está fazendo o serviço, inclusive na hora do almoço, que é levado em marmitas por um funcionário da fazenda, conhecido como "a "; nas frentes de trabalho não tem banheiros ou qualquer estrutura que possa ser usada para este fim, por isso, faz as necessidades no mato; nas frentes de trabalho não há local apropriado para refeição, por isso, os trabalhadores comem o almoço sentados sobre tocos, à sombra de árvores; as frente de trabalho sempre ficam a mais de um quilômetro de distância do local onde ficam alojados; o declarante é quem coordena o serviço, de acordo com o que o gerente, lhe diz para fazer; no início do contrato de trabatho ficava alojado na sede da fazenda, em uma casa de alvenaria; às vezes passava dois ou très dias no retiro, onde está alojado atualmente; nesse retiro existe uma casa de alvenaria em construção e uma casa antiga de tábua; está alojado nesse retiro desde 30/06/2017, em um cômodo da casa em construção; os empregados stão alojados na casa antiga de tábua, e os trabalhadores estão alojados na mesma casa em construção que o depoente; a casa em construção tem paredes de alvenaria e telhado com telhas de cerâmica, não tem encanamento de água, não tem instalações elétricas, não tem armários, não tem camas, não tem banheiro, não tem local para preparo de refeições e não tem local para consumo de refeições; a casa antiga de tábua é constituída de

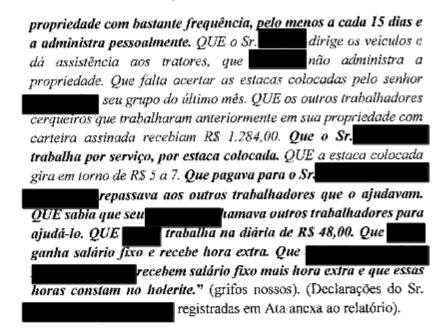


paredes de tábuas de madeira, coberta com telhas de cerâmica, sendo uma parte destelhada, não tem encanamento de água, não tem instalações elétricas, não tem armários, não tem camas, não tem banheiro, não tem local para preparo de refeições e não tem local para consumo de refeições; os trabalhadores alojados no compradas pelos próprios dormem em redes, trabalhadores; o café e o jantar são preparados pelos trabalhadores, em um fogão de lenha, improvisado dentro da casa antiga de madeira; a carne e os mantimentos são fornecidos pela fazenda, sem cobrança; a carne é deixada pendurada em um arame e os mantimentos ficam sobre uma prateleira de madeira improvisada; no local aparecem ratos e aranhas, devido à falta de janelas e portas; o café e o jantar são consumidos na parte externa da casa, com tábuas de madeira sendo improvisadas como assento; os trabalhadores fazem as necessidades no mato, tomam banho e lavam roupa em um riacho, distante cerca de cem metros das casas; deste riacho também pegam a água em baldes para beber e cozinhar; a água não passa por filtragem ou purificação antes de ser consumida; nunca viu material de primeiros socorros na fazenda." (grifos nossos). (Termo de declaração de anexo ao relatório).

Por sua vez, o empregador declarou em audiência realizada com o GEFM:

"que a propriedade, onde na data de 03/08/2017, ocorreu a fiscalização realizada pelo GEFM, situada na zona rural do município de Araguatins/TO, é formada por vários lotes, sendo I-Fazenda Casa Verde, que ainda não está escriturada porque não terminou de pagar, possuiu aproximadamente 90 alqueires; 2- Sede, conhecida como Fazenda Senhor do Bonfim, que está escriturada e tem 555 hectares; 3onde está situado o alojamento dos possui aproximadamente 208 trabalhadores do turma do hectares. Que adquiriu a Fazenda Senhor do Bonfim em 1999, que não lembra a data em que adquiriu a Que a Fazenda Casa Verde foi adquirida há aproximadamente um ano. QUE cria gado na propriedade para cria e recria. Que o rebanho possui cerca de 4 mil cabeças de gado, que tinha 5 mil cabeças, mas em abril vendeu 1 mil cabeças. Que conhece a sede, o barraco onde estavam e seus dois ajudantes alojados os trabalhadores situado nas proximidades da casa verde -, as dependências da propriedade e o Retiro onde estavam alojados os trabalhadores do Que vai a





G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS



(livro de registro de empregados e carteira de trabalho e previdência social) em sua fazenda e em seu benefício. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração. Salienta-se que no dia da inspeção, não havia livro de registro de empregados ou fichas na fazenda.

Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, do vínculo de emprego verificado para relacionar os empregados atingidos pela infração constatada.

Tais trabalhadores foram contratados para a construção e manutenção de cercas.

A contratação do serviço pelo Sr. se deu por intermédio de um dos trabalhadores contratados, o St. Nas tratativas entre eles, ficou combinado que tal serviço seria realizado por que montaria uma turma de trabalhadores para realizar as atividades relacionadas às cercas e seria remunerado conforme a produção realizada.

Ora desenhou-se entre as partes um nítido negócio em que uma parte cederia mão-deobra à outra, o contratante, no caso o real empregador. Todavia, formou-se uma relação ilícita, uma vez que as atividades "terceirizadas", que se vinculavam à atividade fim do empreendimento, que nada mais é que engordar e criar bovinos, foram repassadas a uma pessoa natural sem a devida capacidade econômica, sem qualquer formalização contratual, com um prazo de duração que, no dia da fiscalização, superava dez meses, conforme declaração do próprio empregador, as atividades dessa turma de trabalhadores na fazenda começaram no início do mês de outubro de 2016.

O combinado entre as partes era de que o trabalhador turmeiro, receberia de R\$ 5,00 a R\$ 7,00 por estaca fincada, além de ser remunerado também pelo arame esticado. Desse pagamento, compraria os mantimentos para o grupo e remuneraria os demais trabalhadores a R\$ 50,00 o dia de trabalho.

Naturalmente, dada a ilicitude da terceirização narrada, o vínculo trabalhista formouse diretamente com o tomador de serviços, o empregador conforme dicção do item l, do verbete 331, da Súmula do TST.



A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestímular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios dai decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 25 (vinte e cinco) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro.

Descrito item G do relatório.

2. <u>Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início</u> <u>da prestação laboral.</u>



Durante a ação fiscal, constatamos que 3 (três) trabalhadores, que estavam desenvolvendo as atividades laborais na propriedade e que as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços, não tiveram suas CTPS anotadas no prazo de 48 horas do início da prestação laboral.

Durante a fiscalização, o GEFM encontrou os trabalhadores em pleno exercício laboral. As respectivas declarações verbais prestadas permitiram concluir que os obreiros eram remunerados, exerciam seus ofícios de forma pessoal, executavam suas funções com habitualidade e estavam subordinados ao empregador que definia a forma e o local de prestação de serviço. Muito embora estivessem submetidos a nítida relação de emprego, não tiveram seus contratos de trabalho formalizados.

Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Durante fiscalização ao estabelecimento rural verificamos, por meio de inquirição dos empregados e, posteriormente, entrevistas com o proprietário da fazenda, sua contadora e pela análise dos documentos apresentados, que o empregador efetuava os pagamentos de salários sem a devida formalização dos recibos a 3 (três) trabalhadores que trabalhavam na construção e manutenção de cercas da fazenda.

As evidências da irregularidade foram confirmadas pela inexistência dos recibos de pagamento de salários dos trabalhadores, visto que o empregador foi notificado por meio de notificação para apresentação de documentos — NAD nº 3573592017/18, a apresentar documentos no dia 05/08/2017, no horário de 10:30 horas, na sede do Ministério Público do Trabalho em Marabá/PA. Na ocasião não apresentou recibos de pagamentos dos empregados



Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

No curso da ação fiscal constatamos que o empregador não consignava em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados no seu estabelecimento, mesmo contando com 26 (vinte e seis) empregados ativos. Os trabalhadores que estavam no local foram entrevistados e confirmaram que não havia registros da jornada efetivamente praticada por eles. No local de trabalho, não havia nenhum documento que indicasse haver tal controle. O empregador foi notificado por meio de notificação para apresentação de documentos – NAD nº 3573592017/18, a apresentar documentos no dia 05/08/2017, no horário de 10:30 horas, na sede do Ministério Público do Trabalho em Marabá/PA, no entanto, não apresentou qualquer controle de jornada no dia e local agendado, justamente por não ter tais documentos. Registre-se ainda que proprietário da fazenda, confirmou que não existia nenhum controle efetivo da jornada de trabalho praticada pelos trabalhadores.

Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam cobertura que protegesse contra as intempéries. Na situação, o empregador mantinha os 5 (cinco) trabalhadores que estavam alojados no local conhecido como Retiro e trabalhavam como roçadores. Nesse Retiro havia uma casa inacabada, sem local para preparo e tomada de refeições, a qual estava sendo utilizada como alojamento para os trabalhadores

Também havia um barração de tábuas, em péssimas condições, parcialmente destelhado e desabando, utilizada como alojamento para os trabalhadores e como área de preparo e tomada de refeições para os 5 (cinco) trabalhadores alojados no Retiro do



O barração de tábuas estava desabando e parcialmente destelhado na parte dos fundos, próximo ao local onde havia um fogão rústico à lenha, utilizado pelos trabalhadores para preparar o café da manhã, a merenda e o jantar, gerando riscos aos trabalhadores. A parte destelhada da cobertura do barração era extensa, em pelo menos 6 metros quadrados, deixando o interior do barração completamente exposto no caso de chuvas e ventos. Assim, verificou-se que a situação encontrada no local ofende o normativo, uma vez que não oferecia adequada proteção contra as intempéries climáticas, aumentando, assim, os riscos aos quais estavam submetidos os trabalhadores.

6. <u>Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou</u> material equivalente.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural fícou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31. Na situação, o empregador mantinha os trabalhadores alojados em diferentes locais dentro da fazenda. No Retiro avia um barração de tábuas, em péssimas condições, utilizado para alojamento dos trabalhadores

ambos roçadores. O barração não possuía fechamento completo por paredes, em vários pontos havia falta de tábuas, criando vãos que permitiam amplo acesso ao interior do barração. Na parte posterior do barração, onde este estava destelhado, havia uma abertura de cerca de 3 (três) metros de extensão. Evidentemente, esse local não possuía adequadas condições de higiene e vedação, visto que, principalmente quando ventava, o interior do ambiente era invadido pela poeira causada pela terra solta do solo no entorno do barração, pelo barro e pela água das chuvas. As aberturas deixavam o barração completamente acessível a entrada de animais silvestre e peçonhentos. Os trabalhadores relataram que no local existiam muitos ratos e aranhas. Dessa forma, constatou-se que as paredes existentes estavam em situação tão precária que não cumpriam a função a que se destinavam.



No local conhecido como Casa Verde, havia um barração de madeira que era utilizado como alojamento pelos trabalhadores I)

Esse barração possuía três divisórias, no entanto, apenas um desses cômodos era fechado e foi destinado a local de preparo de alimentos. Os outros cômodos, onde os trabalhadores dormiam, eram abertos, ou seja, sem paredes externas - uma espécie de varanda. Assim, quando chovia o vento lateral fazia com que a chuva molhasse o interior do barração. Além disso, a falta de paredes expunha os trabalhadores ali alojados a riscos de contato com animais, tais como cachorros, ratos e animais peçonhentos. O local também não era capaz de proporcionar resguardo da intimidade e proteção em relação a pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores.

Disponibilizar alojamento que n\u00e3o tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condi\u00f3\u00f3es de veda\u00e7\u00e3o e seguran\u00e7a.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador disponibilizou alojamento que não tinha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. No Retiro do havia uma casa inacabada que não possuía portas e janelas, a qual estava sendo utilizada como alojamento pelos trabalhadores

A ausência de portas e janelas que assegurem o resguardo, a segurança e o conforto do trabalhador em seu descanso noturno acarreta riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que o coloca sujeito à ação de pessoas mal intencionadas, de insetos em geral, de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), de animais selvagens como onças, bem como exposto a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.

Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.



Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. Na situação, o empregador mantinha os trabalhadores alojados em diferentes locais dentro da fazenda. Havia um grupo de 5 (cinco) trabalhadores que estavam alojados no local conhecido como Retiro e trabalhavam como roçadores.

Nesse Retiro não havia energia elétrica, também não havia nenhum equipamento próprio para a refrigeração de mantimentos. O almoço dos trabalhadores ali alojados era feito na sede da fazenda pela cozinheira e entregue aos trabalhadores nas frentes de trabalho. Os trabalhadores, por sua vez, preparavam no barração do Retiro as demais refeições — café da manhã e jantar. No barração de tábuas havia um fogão rústico à lenha, no qual os trabalhadores cozinhavam. Não havia ali local para guarda e conservação das refeições.

Nesse barração, não foram disponibilizados pelo empregador armários para guarda dos gêneros alimentícios secos por preparar, tais como arroz, açúcar, farinha, feijão. O empregador também não disponibilizou um refrigerador para guarda de alimentos perecíveis como a carne, que também poderia ser utilizado para armazenar os alimentos preparados na sede. Assim, os trabalhadores salgavam a carne e a deixavam pendurada em varais para secar ou a fritavam e guardavam na panela imersa em ólco.

Foi constatado que os trabalhadores construíram um jirau, que consistia em três tábuas de madeira, presas por fios metálicos à estrutura da cobertura do barração, sem apoios na parte inferior, para tentar impedir o acesso dos ratos que circulavam pelo local aos mantimentos. No jirau eram guardados os gêneros alimentícios e as panelas com alimentos cozidos. Os trabalhadores afirmaram que os ratos, ainda assim, conseguiam ter acesso à comida, pois subiam pelo telhado e desciam pelos fios metálicos que sustentavam as tábuas sobre as quais os alimentos eram guardados. Alguns alimentos permaneciam guardados nas próprias panelas onde haviam sido cozinhados. Os alimentos ficavam guardados sujeitos a se tornarem impróprios para o consumo humano em decorrência da falta de locais adequados para sua guarda, como também pela incidência do calor a que as refeições



ficavam expostas quando deixadas em local sem refrigeração, o que era agravado pelas altas temperaturas da região.

Convém retratar que no barracão próximo à Casa Verde, onde estavam alojados 3(três) trabalhadores, também não foram disponibilizados pelo empregador armários para guarda dos gêneros alimentícios secos por preparar. Os alimentos ficavam armazenados em sacolas plásticas penduradas na estrutura do barracão, em caixas de papelão colocadas no chão e sobre jiraus de tábuas. Além disso, não foram disponibilizados recipientes para a guarda de refeições em condições higiênicas.

É sabido que a má conservação e guarda inadequada dos alimentos pode ocasionar a proliferação de micro-organismos patogênicos causadores de doenças como disenterias, infecções intestinais, entre outras patologias. A disponibilização de locais adequados para armazenamento da refeição dos trabalhadores representa importante medida no sentido de garantir o exercício do trabalho de forma saudável e higiênica. A omissão do empregador quanto a isso expõem os trabalhadores a riscos diversos e cria um meio ambiente do trabalho insatisfatório do ponto de vista da garantia da saúde do trabalho.

9. Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo.

No momento da inspeção do estabelecimento rural, o GEFM constatou que o empregador deixou de disponibilizar alojamentos separados por sexo. Verificou-se que havia cerca de 12 (doze) trabalhadores alojados em uma casa na sede da fazenda Senhor do Bonfim. Nesse local alguns trabalhadores dormiam em redes na varanda e, outros, em redes ou camas nos cômodos da casa. Em um desses cômodos vivia a cozinheira e a uma criança, sua neta. Entre os trabalhadores encontrados alojados no local estavam de vaqueiro, de serviços gerais.

Assim e sua neta eram obrigadas a dividir o mesmo alojamento com outros trabalhadores, o que contraria expressamente o item 31.23.5.1, alínea



"e" da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31, que determina que os alojamentos devem ser separados por sexo e também o item 31.23.11.3 que veda, em qualquer hipótese, a moradia coletiva de famílias.

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Em inspeção física realizada no estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional, antes do início das atividades laborais, os três trabalhadores que realizavam atividades de construção e manutenção de cercas —

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017/18, recebida em 03/08/2017, a apresentar, dentre outros, os exames médicos admissionais do quadro de empregados da fazenda. No dia 05/08/2017, data designada para a apresentação de documentos, o empregador não apresentou os Atestados de Saúde Ocupacional admissionais dos três empregados citados.

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, para o uso dos trabalhadores que realizavam atividades de construção e manutenção de cercas e dos trabalhadores que faziam roço de juquira, os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

Da análise dessas atividades desempenhadas por estes obreiros, bem como dos riscos referentes aos locais de realização dessas atividades no meio rural, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: PERNEIRA, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais



peçonhentos, como cobras; CALÇADOS DE SEGURANÇA, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais como bois, vacas e cavalos; CAPA DE CHUVA, CHAPÉU e ROUPAS DE MANGAS LONGAS para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; e LUVAS, para a proteção das mãos.

Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Em inspeção física realizada no estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Em entrevistas com os trabalhadores, estes afirmaram desconhecer a existência de kit de primeiros socorros para serem utilizados em caso de acidentes. Registra-se que o empregador, regularmente notificado pela fiscalização por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3573592017/18, recebida em 03/08/2017, não apresentou comprovante de compra (nota fiscal) de material necessário à prestação de primeiros socorros.

A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.

Durante a inspeção no estabelecimento rural, em vistoria às áreas de vivência dos trabalhadores, foi constatado que o empregador permitiu a utilização das áreas de vivência para finalidade diversa da qual permite a NR-31.



A NR-31, em seu item 31.23.1 aduz que as áreas de vivência tem como finalidade fornecer ao trabalhador: a) instalações sanitárias; b) locais para refeição; c) alojamentos, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho; d) local adequado para preparo de alimentos; e) lavanderias. Dessa forma, constitui infração administrativa a utilização da área de vivência com fins diversos daquele estabelecido no item 31.23.1 da NR-31.

A inspeção do barração utilizado como alojamento, situado na entrada da fazenda, próximo à Casa Verde, onde permaneciam os três empregados da atividade de construção e manutenção de cercas, revelou a utilização daquela instalação também como depósito de ferramentas e materiais diversos, tais como galões de óleo para motor, embalagens de agrotóxicos, rolos de arame, recipientes com óleo queimado, motocicletas dos trabalhadores, machados, foices e cavadeiras. Da mesma forma, nos alojamentos do Retiro havia materiais diversos armazenados no interior da casa inacabada, tais como sacos de argamassa, placas de piso cerâmico e uma motocicleta; e, também, no interior do barração, tais como embalagens de agrotóxicos, ferramentas e galões de óleo.

14. <u>Deixar de disponibilizar</u>, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Durante a inspeção física realizada no interior do estabelecimento rural, especificamente no Retiro onde ficavam alojados os trabalhadores da atividade de roço de juquira, e na gleba da casa verde, onde ficavam os trabalhadores da atividade de construção e manutenção de cercas, ficou constatada a não disponibilidade de água potável e fresca aos obreiros, o que os obrigava a captá-la em córregos que ficavam nas proximidades dos respectivos locais. Referida água servia aos trabalhadores em suas diversas necessidades tais como beber, cozinhar seus alimentos, lavar seus pertences pessoais e utensílios domésticos e para higienização corporal. No Retiro do a água para consumo dos obreiros era retirada diretamente do córrego utilizando-se baldes e galões. Já no barração próximo à Casa Verde, a água era bombeada de um córrego para a Casa Verde e armazenada



em uma caixa de água. Os trabalhadores, alojados nesse último barração, pegavam a água para beber na Casa Verde.

Concentrados em uma área de declive escarpado, para onde escoa toda água pluvial precipitada no decorrer do período chuvoso, carreando em seu deslocamento toda a sujidade que o solo possa acumular, dentre as quais citamos o excremento do gado existente no local e de outros animais silvestres, os córregos eram formados por água que apresentava coloração turva e substancial quantidade de material suspenso. Eis a água que os empregados alojados nos barrações acima descritos usavam para todos os fins.

A forma de captação e armazenamento da água impõe outros sacrifícios aos obreiros, que precisavam percorrer subidas e descidas em área de declive íngreme, carregando os recipientes com a água coletada dos córregos. A água ficava nos próprios baldes, de onde se retirava para cozinhar alimentos e abastecer garrafas para o consumo dos trabalhadores nos locais de repouso ou nas frentes de trabalho. Referida água era consumida na forma em que era retirada do córrego, sem qualquer tratamento ou purificação.

Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Na situação, o empregador mantinha cinco trabalhadores afojados em um Retiro conhecido como sendo três em uma casa inacabada e dois em um barração em estado de abandono. Também mantinha nessa situação três trabalhadores afojados em um barração na gleba da casa verde, nas proximidades da entrada da fazenda. Os referidos locais serviam como área para preparo das refeições, bem como funcionavam como local para alimentação, afojamento dos trabalhadores, guarda de ferramentas e materiais de trabalho.

A casa inacabada tinha sacos de argamassa e placas de piso cerâmico armazenados, não tinha portas e janelas, continha terra, restos de cimento, cacos de tijolo e sujidades típicas



de obra espalhadas pelo piso. Já o barração de madeira, em estado de abandono, não tinha uma parte da parede, apresentava cobertura com uma parte destelhada e continha terra e sujidades espalhadas pelo piso, em virtude da total falta de proteção contra poluição e contaminação. O barração situado na gleba da casa verde tinha paredes de tábuas com frestas em todo o perímetro e não tinha portas e janelas, possibilitando a entrada de poeira em abundância, insetos e animais de todo porte. Enfim, em todos as instalações descritas não havia qualquer condição de conservação, asseio e higiene, pois as estruturas não permitiam o mínimo de proteção contra qualquer tipo de sujidade.

Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Na situação, o empregador mantinha cinco trabalhadores alojados em um Retiro conhecido como sendo três em uma casa inacabada (em construção) e dois em um barração em estado de abandono. Também mantinha três trabalhadores alojados em um barração na gleba da casa verde, nas proximidades da entrada da fazenda. Os referidos locais serviam como área para preparo das refeições, bem como funcionavam como local para alimentação, alojamento dos trabalhadores, guarda de ferramentas e materiais de trabalho.

No Retiro os alimentos eram preparados em um rústico fogareiro, constituído de alvenaria, com uma parte demolida, instalado dentro do barração de madeira. Já no barração próximo à casa verde, os trabalhadores preparavam alimentos em um pequeno fogareiro a gás, com duas bocas, instalado sobre uma mesa de madeira, e em um pequeno fogareiro rústico, constituído de tijolos, instalado sobre o chão. Ambos ficavam em um "cômodo" do barração. Nesses locais, a fumaça produzida pelo preparo dos alimentos ia para os ambientes onde ficavam alojados os trabalhadores.



Nos locais descritos não havia água corrente, tampouco pias próximas aos locais de preparo dos alimentos. Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esses fogareiros improvisados sobre o chão e sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, o empregador também lhes retirou a possibilidade de preparo adequado da alimentação. Devido à existência de frestas nas paredes de madeira do barração da gleba da casa verde, e, à parte destelhada e sem parede do barração existente no Retiro os alimentos ficavam sujeitos às sujidades presentes, ao pó e a toda sorte de animais ali existentes. Salienta-se que os locais disponibilizados não apresentavam características mínimas legais que pudessem caracterizá-los como adequados para o preparo de alimentos e, ainda, comprometiam a segurança alimentar dos obreiros.

17. <u>Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos</u> alojamentos.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, verificou-se que o empregador mantinha cinco trabalhadores alojados em um Retiro conhecido como por empregador, sendo três em uma casa inacabada e dois em um barração em estado de abandono. Também mantinha três trabalhadores alojados em um barração na gleba da casa verde, proximidades da entrada da fazenda. Nesses locais não havia local adequado para preparo de alimentos dos trabalhadores e foi permitida, pelo empregador, a utilização de fogareiros dentro dos alojamentos. A fumaça produzida pelo preparo dos alimentos ia para os ambientes onde se encontravam alojados os trabalhadores.

O item 31.23.5.2 da NR-31 é peremptório ao disciplinar que "o empregador rural ou equiparado deve proibir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos". As razões são óbvias: o preparo de alimentos com o uso de fogo no local onde o trabalhador fica alojado propicia a ocorrência de explosões e até mesmo incêndios, pois as roupas e outros materiais de fácil combustão, como as tábuas de madeira das paredes do barração, estão nas proximidades. Atrele-se a isso questões sanitárias e de higiene.



18. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Na situação, o empregador mantinha cinco trabalhadores alojados em um Retiro conhecido como sendo três em uma casa inacabada e dois em um barração em estado de abandono. Também mantinha três trabalhadores alojados em um barração na gleba da casa verde, nas proximidades da entrada da fazenda. Os referidos locais serviam como área para preparo das refeições, bem como funcionavam como local para alimentação, alojamento dos trabalhadores, guarda de ferramentas e materiais de trabalho.

De acordo com o preconizado pelo art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, em todos os estabelecimentos rurais devem existir locais para refeição e que devem atender os seguintes requisitos: a) boas condições de higiene e conforto; b) capacidade para atender a todos os trabalhadores; c) água limpa para higienização; d) mesa com tampos lisos e laváveis; e) assentos em número suficientes; f) água potável em condições higiênicas; g) depósito de lixo com tampas.

Contudo, nas áreas de vivências onde permaneciam os trabalhadores entre as jornadas de trabalho, não havia local adequado para que os trabalhadores fizessem suas refeições. Nos locais de alojamento não havia mesas e cadeiras adequadas em número suficiente para atender os trabalhadores. Assim, os trabalhadores faziam suas refeições segurando as marmitas sobre os seus colos ou equilibrando-os nas suas mãos, sentados sobre tocos de madeira ou galões de plástico.

Nos locais de alojamento dos empregados da atividade de roço e dos empregados da atividade de construção e manutenção de cercas, não havia água corrente tampouco lavatórios para que os trabalhadores pudessem higienizar suas mãos antes de tomarem suas refeições, bem como, não havia, nos locais onde os trabalhadores faziam suas refeições, depósito de lixo com tampas.



19. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador mantinha trabalhadores alojados no Retiro e em um barração na gleba da casa verde, próxima a entrada da fazenda. Em ambos os locais não foram disponibilizadas instalações sanitárias aos empregados.

Consequentemente, tais trabalhadores realizavam suas necessidades fisiológicas no mato sem o mínimo de higiene e segurança, mormente quando ocorria à noite. Para tomar banho, os trabalhadores se valiam dos córregos existentes nas proximidades dos alojamentos. Desses córregos os trabalhadores retiravam também a água para beber, sendo que não havia qualquer tratamento por via encanada ou produtos de purificação para o consumo. Obtinham, também, água para cozinhar seus alimentos. Inclusive, nos locais de alojamento havia baldes e recipientes plásticos para armazenamento de água usada para consumo e cozinhar os alimentos. Outrossim, não havia lavatórios à disposição dos obreiros.

20. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador mantinha trabalhadores alojados no Retiremento (em um barração e em uma casa inacabada); em um barração na gleba da casa verde, próxima a entrada da fazenda; e, em um alojamento nas dependências da sede da Fazenda Senhor do Bonfim. Todos esses alojamentos não eram dotados de armários individuais para guarda de objetos pessoais dos empregados. Os trabalhadores guardavam suas roupas e objetos pessoais pendurados em varais, ou dentro de mochilas e sacolas, espalhadas no interior dos alojamentos.

Conforme é fácil observar, tal situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribui para a



desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

21. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador mantinha trabalhadores alojados no Retiro (em um barração e em uma casa inacabada); em um barração na gleba da casa verde, próxima a entrada da fazenda; e, em um alojamento nas dependências da sede da Fazenda Senhor do Bonfim. Os alojamentos no Retiro do e o barração na gleba da casa verde não possuíam camas. O alojamento da Fazenda Senhor do Bonfim, com cerca de 12(doze) trabalhadores alojados, tinha apenas cinco camas. Sendo assim, os empregados dormiam em redes, porém, adquiridas por eles com recursos próprios.

No ponto, vale ressaltar que o item 31.23.5.4 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 permite a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, mas que as redes devem ser fornecidas pelo empregador.

Percebe-se, assim, que a infração também causou prejuízo de ordem econômica e financeira aos trabalhadores, que tiveram de arcar com as despesas para ficar ali alojados e poder exercer suas atividades laborais na Fazenda. Vale lembrar que, ao desenvolver uma atividade econômica, o empregador deve cumprir determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de saúde e segurança do trabalho. Dessa maneira, ao se furtar de tais obrigações, o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores.

Ressalta-se que o princípio da alteridade, insculpido no artigo 2º da CLT, é descumprido com tal conduta, pois é o empregador quem deve arcar com todos os custos do processo produtivo de seu estabelecimento, uma vez que é ele quem tira proveito



econômico da situação, não sendo lícito que transfira a seus empregados o ônus de sua atividade econômica, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de camas e/ou redes, conforme o costume local.

22. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador mantinha trabalhadores alojados no Retiro (em um barração e em uma casa inacabada); em um barração na gleba da casa verde, próxima a entrada da fazenda; e, em um alojamento nas dependências da sede da Fazenda Senhor do Bonfim. Nesses locais verificou-se que o empregador não forneceu aos trabalhadores alojados roupas de cama adequadas às condições elimáticas locais.

Na ocasião, os trabalhadores alojados se utilizavam de redes adquiridas com recursos próprios, sendo que nenhum desses empregados recebeu do empregador roupas de cama ou qualquer outro material necessário à proteção das condições. Os poucos lençóis e travesseiros encontrados em posse dos trabalhadores foram adquiridos com recursos deles próprios, verificando-se, dessa forma, que o empregador transferiu o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores em evidente desrespeito ao item 31.23.5.3 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da alteridade (insculpido no artigo 2º da CLT).

23. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

Durante a inspeção física ao estabelecimento, restou constatado que o empregador mantinha trabalhadores alojados no Retiro em um barração na gleba da casa verde, próxima a entrada da fazenda. Em ambos os locais verificou-se a indisponibilidade de lavanderia.



Os trabalhadores lavavam suas roupas à beira de córregos existentes nas proximidades dos respectivos alojamentos.

Desta forma, verificou-se a falta de condições de conforto e higiene dos trabalhadores e a negligência ao item 31.23.1 da Norma Regulamentadora nº 31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005, que reza que o empregador deveria ter disponibilizado a seus empregados lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa.

Por fim, segundo relatos dos trabalhadores, o empregador não fornecia sabão ou qualquer material de limpeza.

24. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Durante inspeção física no estabelecimento rural foi constatado que o empregador deixou de elaborar avaliação de riscos e de adotar medidas de prevenção e proteção para a saúde e segurança dos trabalhadores.

O empregador, por ocasião de apresentação de documentos sujeitos à inspeção do trabalho, em 05/08/2017, não apresentou e declarou que não tinha os Programas de Gestão e Saúde no Trabalho Rural (PGSSTR), bem como, os comprovantes de entrega de EPI.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o



sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

25. <u>Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.</u>

No momento da inspeção do estabelecimento rural, a equipe de fiscalização verificou que, no barração localizado próximo à casa verde, estavam alojados 3 (três) trabalhadores. que trabalhavam na construção e manutenção de cercas da fazenda, em um grupo coordenado pelo trabalhador barração era parcialmente fechado por tábuas, com muitas frestas; somente um cômodo era fechado por paredes, nele os trabalhadores improvisaram uma cozinha, onde preparavam todas as refeições; os trabalhadores dormiam em uma espécie de varanda, local desprotegido de paredes, onde também ficavam ferramentas, galões de combustível, embalagens de agrotóxicos, as motocicletas dos trabalhadores, entre outros equipamentos; a cobertura era de telhas cerâmicas; tinha piso cimentado; não havia portas e janelas. Dentro do barração havia um fogão rústico, constituído por uma fileira de tijolos cimentados, onde era colocada a madeira para queimar e um pedaço de chapa metálica, sobre a qual eram colocadas as panelas. O trabalhador instalou no local um fogareiro à gás com duas bocas, adquirido às suas expensas. Os mantimentos eram guardados em jiraus de tábuas, dentro de caixas de papelão e em sacos plásticos, visto o empregador não ter fornecido local para guarda de mantimentos. Os mantimentos perecíveis eram armazenados em um freezer instalado na casa verde. Não havia instalação sanitária, as necessidades de excreção eram realizadas no mato; os trabalhadores banhavam-se e lavavam roupas em um córrego a que os animais tinham acesso irrestrito.

lado do outro, o GEFM constatou que estavam alojados 5 (cinco) trabalhadores, os quais

em um barração e em uma casa inacabada, situados um ao

No Retiro do



trabalhavam em atividades de roço, sendo que 2 (dois) - dormiam na casa inacabada. O barração estava parcialmente destelhado; não era dividido em cômodos; tinha piso cimentado e fechamento incompleto por tábuas, sendo que a parede dos fundos estava desabando, o que representava risco à integridade física dos trabalhadores que ali transitavam. A casa inacabada tinha paredes de alvenaria, piso na fase de emboço, cobertura de telhas; não tinha portas e janelas, nem local para preparo e tomada de refeições.

No Retiro do tanto no barração quanto na casa inacabada, não havia rede de energia elétrica; não havia local para guarda e conservação dos mantimentos; no barração havia um fogão rústico onde eram preparados o café da manhã e o jantar dos 5 (cinco) trabalhadores alojados no Retiro; os mantimentos eram colocados em um jirau de tábuas, preso por fios metálicos à estrutura da cobertura do barração, sem apoios na parte inferior para tentar impedir o acesso dos ratos que circulavam pelo local. A carne era salgada e pendurada em varais para secar ou era frita e guardada na panela imersa em óleo. Não havia instalação sanitária, as necessidades de excreção eram realizadas no mato. O empregador não fornecia água para consumo aos trabalhadores alojados no Retiro do a água era retirada pelos trabalhadores diretamente de córrego, no mesmo local em que tomavam banho e lavavam roupas, a que os animais tinham acesso irrestrito.

O GEFM constatou que os barrações (um próximo à casa verde e outro no Retiro do e a casa inacabada, além de serem alojamento de trabalhadores, serviam como área para preparo de refeições, local para alimentação, guarda de pertences pessoais, alimentos, ferramentas e materiais de trabalho. Neles não havia camas, constatou-se também que o empregador não forneceu colchões e roupa de cama. Os trabalhadores dormiam em redes adquiridas com recursos próprios. Não havia armários, os pertences dos trabalhadores ficavam guardados em suas mochilas e bolsas, ficavam pendurados em pregos ou em varais de cordas. Não havia mesa e cadeiras, os trabalhadores tomavam suas refeições sentados no



chão, ou em tijolos. Não havia água encanada e o cozimento das refeições era feito dentro dos barrações.

Convém mencionar que o empregador reconheceu a precariedade dos barrações, relatou ao GEFM que logo após a inspeção da fazenda providenciou que os dois fossem destruídos. Afirmou que, enquanto não tiver energia elétrica e água encanada no Retiro do não alojará trabalhadores no local. Como também, declarou que mandou limpar a casa inacabada do Retiro do e instalar portas e janelas. Disse depender da ligação da rede de energia elétrica até essa casa para instalar um poço para abastecer o Tomando em conta esse cenário, o GEFM constatou que 08 (oito) trabalhadores da propriedade rural, sendo 03 (seis) alojados em um barração na Casa Verde e outros 05 (cinco) alojados no retiro do em um barração e em uma casa inacabada, estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2°-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) -, diplomas normativos com força cogente supralegal.

A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas devidamente autuadas nesta oportunidade, e que juntas demonstram que os trabalhadores estiveram mantidos em condições degradantes de trabalho e de vida, notadamente as que seguem:



- 1 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
- 2 Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.
- 3 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
- 4 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
- 5 Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
- 6 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
- 7 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
- 8 Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
- 9 Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.
- 10 Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
- 11 Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.
- 12 Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
- 13 Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.



- 14 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
- 15 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação, materializam a manutenção dos trabalhadores alojados a condições degradantes, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador.

As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº, 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349.703/RS). O presente auto de infração demonstra a violação sistemática desses valores,



princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

1) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Durante a inspeção na propriedade rural, na tarde do dia 03/08/2017 o Sr encontrou-se com o GEFM, foi informado da fiscalização e prestou esclarecimentos. Ao empregador foi explicado que o conjunto das condições de vida e trabalho em que se encontravam os oito trabalhadores alojados em barrações e na casa inacabada caracterizava a submissão destes trabalhadores a condições degradantes e envolvia irregularidades como, apenas exemplificativamente, alojamento de trabalhadores em locais sem condições de habitabilidade; alojamento de trabalhadores no Retiro em um barração parcialmente destelhado e em uma casa inacabada sem água encanada e sem energia elétrica; alojamentos com ausência de condições de vedação e higiene; alojamentos sem água potável; a água para consumo proveniente de um córrego, sem tratamento; falta de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho; falta de local adequado para preparo, conservação e armazenamento de alimentos nos alojamentos; falta de mesa e cadeiras para trabalhadores tomarem as refeições; não fornecimento de camas e colchões; não fornecimento de equipamentos de proteção.

Após a inspeção física na fazenda e as entrevistas com os trabalhadores, foi explicado aos 8 (oito) obreiros alojados em barrações e na casa inacabada que as condições em que viviam não eram adequadas, que consistiam em uma situação degradante de trabalho e vida, que o GEFM tinha a obrigação de cessar a atividade e exigir que o empregador providenciasse o pagamento das verbas rescisórias.



Os trabalhadores resgatados foram retirados da Fazenda pelo empregador e tevados a suas residências na cidade de Araguatins. Ainda no dia 03/08/2017, foram entregues ao Sr. as Notificações para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592017/18, para Registro e Afastamento de Trabalhadores nº 3573592017/18. No dia 05/08/20187 foi realizada uma audiência com o GEFM e o empregador, no Ministério Público do Trabalho de Marabá. Na ocasião o empregador compareceu acompanhado por sua contadora, Sra. prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização, bem como, apresentou os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho referentes a 8 (oito) trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho em sua propriedade, os quais foram resgatados pela fiscalização. Nesse dia, o empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a Defensoria Pública da União, para pagamento de danos morais individuais aos trabalhadores resgatados. Após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, o empregador, Sr. | reconheceu como empregados os trabalhadores que laboravam na Fazenda, prontificou-se a realizar os registros daqueles em situação de informalidade, colocou-se à disposição para resolver a situação e comprometeu-se a tomar todas as providências necessárias para adequar a situação dos trabalhadores, dentre elas:

- 1 Anotar ou retificar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de <u>todos</u> os empregados encontrados no estabelecimento, conforme dados constante em planilha anexa.
- 2 Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos
 8 trabalhadores encontrados em condições degradantes para entrega ao GEFM.
- 3 Realizar a rescisão contratual dos 8 trabalhadores encontrados em condições degradantes, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento baricário).
- 4 Realizar o exame médico demissional dos 8 trabalhadores encontrados em condições degradantes.



5 – Apresentar os 8 trabalhadores resgatados e realizar o pagamento das verbas rescisórias, na presença da fiscalização, na data de 10/08/2017, às 13h no Escritório de Contabilidade do Mercantil situado em local indicado pelo empregador.

Os dados sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já levantados dos 8 trabalhadores encontrados em condições degradantes - para determinação das anotações ou eventuais retificações nas CTPS e dos montantes devidos nas rescisões contratuais - foram apurados pelo GEFM com base nas entrevistas com os trabalhadores e com o Sr.

No dia 10/08/2017, em endereço indicado pelo empregador, Escritório de Contabilidade do Mercantil, , foram realizados os pagamentos das verbas rescisórias dos trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho e firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho. Nesse mesmo dia o GEFM promoveu o encaminhamento dos trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Araguatins/TO.





Fotos 20 e 21: reuniões do GEFM com o empregador.



No dia 09/08/2017, foram lavrados 25 (vinte e cinco) autos de infração remetidos via postal para o endereço de correspondência informado pelo empregador:

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro de Inspeção nº 3573592017/18 (anexo a este relatório) que foi entregue ao empregador.

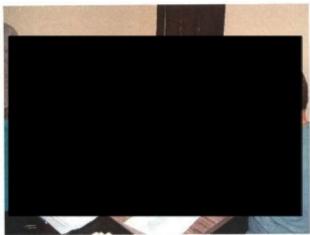


Foto 22: pagamento das verbas rescisórias na presença do empregador e do GEFM.



Foto 23: orientações finais prestadas pelo coordenador do GEFM ao trabalhadores.



J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas oito guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal (cópias anexas) e entregue aos trabalhadores, conforme abaixo:

NOME DO TRABALHADOR	N° DA GUIA
1.	5002000621
2.	5002000625
3.	5002000626
4.	5002000629
5.	5002000628
6.	5002000619
7.	5002000620
8.	5002000627

K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência – barracões e casa inacabada - disponibilizadas aos trabalhadores contratados para realização de tarefas afeitas à criação de gado – construção e manutenção de cercas, roço de pastagens e juquira, verificamos *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de moradia e trabalho fornecidas ao conjunto dos trabalhadores. A análise do conjunto dessas



irregularidades demonstrou a situação degradante, a qual foi detalhadamente descrita e consta dos autos de infração anexos.

Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto de sete trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes e aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos obreiros contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

Os trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos



O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do



trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força normativa supralegal, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho de Palmas/TO e ao Ministério Público Federal.

